

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.342, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da mineração São Judas Ltda., de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Mineração São Judas Ltda., do imóvel situado no município de Itararé, com as características, medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 73.645/81, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á a depósito de minérios de talco.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente "termo de permissão de uso", a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.343, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo, do imóvel de sua propriedade, com a área de 4.964,92 m2 (quatro mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), consistente no lote n.º 48, situado na Avenida dos Sindicatos, na Praia Grande, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 82.440/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.344, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, de imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas de São Paulo, do imóvel de sua propriedade, com a área de 1.290,00m2 (um mil, duzentos e noventa metros quadrados), consistente no lote n.º 49, situado na Avenida dos Sindicatos, na Praia Grande, com as características, medidas e confrontações constantes do processo n.º 82.441/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à construção da colônia de férias da entidade permissionária.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e vigorará pelo tempo necessário à obtenção da autorização legislativa, com vistas à transferência definitiva do imóvel à permissionária.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.345, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a transferência da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Fazenda, do imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a transferência, da administração da Secretaria da Saúde, para a da Secretaria da Fazenda, do imóvel localizado no município de Caconde, à rua Moura Andrade, n.º 35.

Artigo 2.º — O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á às instalações das repartições fazendárias locais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.346, DE 17 DE AGOSTO DE 1982

Transfere da Administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Promoção Social, imóvel que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da Secretaria da Educação para a da Secretaria da Promoção Social, destinado à instalação de Centro Comunitário Rural, o imóvel com benfeitorias, localizado no município de Getulina, no "Bairro Terceira Aliança", antes ocupado por um Grupo Escolar, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 73.731/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.268, DE 11 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11/12/81

Retificação do D.O. de 12-8-82

TABELA 1

Suplementação				
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL	
onde se lê: Projetos do DAEE	0	361.050.000	361.050.000	
09.59.297.7.121	0	361.050.000	361.050.000	
leia-se: Projetos do DAEE	0	361.050.000	361.050.000	
09.59.297.7.121	0	361.050.000	361.050.000	

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário:
CALIM EID

Despachos do Governador, de 17-8-82

No processo SPS-8.238/73, sobre recondução de integrante de Comissão Processante Permanente: "Nos termos do pronunciamento do Titular da Pasta da Promoção Social, a fls. 171, que acolho, autorizo a recondução do Bel. Carlos Maurício Fernandes Lencastre, RG 3.763.361, como Presidente da Comissão Processante Permanente, por mais 2 anos, a partir de 19-5-82."

No processo SRT-1271/75, sobre recondução de membro junto à Comissão Processante Permanente: "Acolhendo o pronunciamento do Secretário de Relações do Trabalho, a fls. 51, autorizo a recondução de Henriete de Lourdes Osti, Técnico de Cooperativismo, para continuar integrando, por mais 2 anos, na qualidade de membro, a Comissão Processante Permanente da referida Pasta."

Na Aut. Prov. 19, do DAEE-25.999/78-SOMA c/ ap. Pap. Rem. 2.806-81-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 81, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar à EEPG Deputado Claro César, em Moreira Cesar, município de Pinamonhangaba, 70 mudas de plantas, no valor total de Cr\$ 2.420,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89/72, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-3.575-80 c/ ap. DER-8.793-79, sobre pedido de concessão de uma linha de ônibus, ligando a cidade de Ribeirão Preto a Paulo de Faria: "Nos termos do parecer 18-81 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, acolhido pelo Secre-

tário de Estado-Chefe da Casa Civil, deixo de conhecer do pedido, uma vez que a matéria foi solucionada no âmbito da Secretaria dos Transportes, sem recurso da empresa interessada. Em consequência, determino o arquivamento dos autos."

No processo SSP-9.984-81, sobre cessão, em comodato, de uma assinatura de linha telefônica: "Diante dos elementos de instrução dos autos, autorizo a Fazenda do Estado, representada pelo Secretário da Segurança Pública, a receber, em comodato, por prazo indeterminado, o direito e obrigações relativa à assinatura de linha telefônica, cedidos pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, para uso da Delegacia de Polícia daquele município, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Na Aut. Prov. 67, do DAEE-25.999-81-SOMA, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre doação de mudas de plantas: "Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, a fls. 22, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, a doar à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, mudas de árvores, no valor total de Cr\$ 700.000,00, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72."

No processo GG-661-82, sobre doação de material: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Casa Civil, autorizo a doação, à Legião Feminina de Educação e Combate ao Câncer, de Sergipe, do material abaixo relacionado, para instalação de um posto de prevenção de câncer ginecológico, na cidade de Riachão do Dantas, naquele Estado, nos termos do art. 19, II, alínea "a", da Lei 89-72, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie: 1 mesa esmaltada para exames ginecológicos com porta-coxas cromado — PG-30.986, no valor de Cr\$ 35.200,00; 1 estufa mod. 315-2-FANEM NAC — PG-30.986, no valor de Cr\$ 26.740,00; 1 armário para instrumentos, com vitrine e duas portas, medindo aproximadamente 16,5 x 65 x 40 cacer, PG-30.985, no valor de Cr\$ 24.600,00; 1 pinça para biópsia uterina — Faure Walex — PG-30.990, no valor de Cr\$ 9.900,00; 6 pinças para curativos, anatômica, 20 cm — PG-30.991 a 30.996, no valor total de Cr\$ 3.240,00; 2 pin-

ças de Mentel ou Kosgan, Walex — PG-30.997 e 30.998, no valor total de Cr\$ 8.940,00; 8 pinças Cheron, para curativos uterinos, 25 cm — PG-31.454 a 31.461, no valor total de Cr\$ 10.587,00; 1 tambor para algodão 14 x 12 — PG-31.151, no valor de Cr\$ 2.100,00; 1 tambor para gaze 14 x 12 — PG-31.152, no valor de Cr\$ 2.100,00; 1 cauterizador para queimagem de colo do útero — PG-31.153, no valor de Cr\$ 36.600,00."

No processo GG-1.404-82 c/ ap. SAA-81.692-81, em que é interessada a Prefeitura Municipal de Colina, sobre doação de bem móvel: "Em face do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, acolhido pelo Titular da Pasta, bem assim do parecer 651-82, da AJG, aprovado pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, autorizo, a doação, à Prefeitura Municipal de Colina, do bem móvel consistente em casa de madeira, pré-fabricada, devidamente descrita e avaliada nos autos."

No processo GG-1-526-82 c/ aps. PGE-61.739-79, SJ-152.398-77, PPI-48.499-73, sobre revogação de permissão de uso de imóvel outorgada a particular: "Aprovo o parecer 714/82 da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, com o qual manifestouse de acordo o ilustre Titular da Casa Civil. Em consequência, revogo a permissão de uso, a título precário, do imóvel situado no município de Guaraci, à rua Tiradentes n.º 13, com as divisas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao Processo PPI-48.499-73, outorgada a Benedita Elias da Silva, por despacho publicado a 27-8-77, fixando o prazo de 120 dias para a desocupação do imóvel, a contar da notificação administrativa a ser expedida, para as providências necessárias, encaminhem-se os autos à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e, em seguida, em trânsito direto, à Assessoria Técnico Legislativa, para a elaboração do expediente legislativo visando à doação do imóvel em causa à Prefeitura Municipal de Guaraci."

No processo SI-1.832-82, sobre doação de bens patrimoniais: "Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a exposição de motivos do ilustre Titular da